



PARECER N° , DE 2019

SF/19368.31640-13

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2018, do Senador Davi Alcolumbre e outros, que *altera os arts. 22 e 48 da Constituição Federal, para acrescentar novos incisos que estabelecem, respectivamente, a competência privativa da União para legislar sobre funcionamento e segurança das instituições financeiras; e, a competência do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, para dispor sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras, suas operações, serviços, funcionamento e segurança.*

Relator: Senador **MAJOR OLIMPIO**

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 14/08/2019, na 40ª reunião ordinária desta comissão, foi feita a leitura do relatório, momento em que foi sugerido, pelo Senador Antonio Anastasia, ajuste na emenda proposta, não de mérito, mas apenas para evitar uma possível dubiedade na interpretação no texto, de forma que eventual interpretação equivocada poderia trazer uma limitação na competência da União para legislar sobre política de crédito, câmbio e seguros.

Diante o exposto, entendemos que a PEC é meritória e deve ser aprovada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com apenas a inclusão da emenda que apresento, com o ajuste sugerido, na redação do art. 22, VII, e acréscimo do seguinte inciso XXX, para evitar interpretação diversa.

II – VOTO

Conforme os argumentos desenvolvidos, concluo pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade da PEC nº 8, de 2018, e, no mérito, por sua aprovação com a seguinte emenda de redação:



SF/19368.31640-13

EMENDA N° - CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso VII, do art. 22, da Constituição Federal, constante do Art. 1º da PEC nº 08/2018, a seguinte redação:

“Art. 22

.....

VII - política de crédito, câmbio, seguros, transporte e transferência de valores.

.....

XXX - serviços, funcionamento e segurança das instituições financeiras, suas dependências e as de seus correspondentes.

..... ” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2019.

, Presidente

Senador **Major Olimpio**, Relator